



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140663

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa nº 252, e de outro lado a firma S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.287.970/0001-36, estabelecida à RUA DINAMARCA 30 QD 30 LT 01, VILA RICA, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAISA CARVALHO LEOTTI, residente na RUA JERUSALÉM, SN, QD 24 LT 13, VILA RICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 753.415.572-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-023PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração para atender à Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071450	CAPACITOR DE 2 MFD CENTRAIS	UNIDADE	85,00	46,000	3.910,00
071452	CAPACITOR DE 3 MFD CENTRAIS	UNIDADE	82,00	46,000	3.772,00
071454	CAPACITOR DE 4 MFD CENTRAIS	UNIDADE	83,00	56,000	4.648,00
071457	CAPACITOR DE 5 MFD CENTRAIS	UNIDADE	78,00	60,000	4.680,00
071458	CAPACITOR DE 6 MFD CENTRAIS	UNIDADE	75,00	60,000	4.500,00
071459	CAPACITOR DE 25 MFD CENTRAIS	UNIDADE	78,00	70,000	5.460,00
071462	CAPACITOR DE 35 MFD CENTRAIS	UNIDADE	83,00	70,000	5.810,00
071464	CAPACITOR DE 45 MFD CENTRAIS	UNIDADE	82,00	80,000	6.560,00
071468	CAPACITOR DE 50 MFD CENTRAIS	UNIDADE	79,00	82,000	6.478,00
071475	CAPACITOR DE 60 MFD CENTRAIS	UNIDADE	81,00	82,000	6.642,00
071476	SENSOR DE TEMPERATURA-CENTRAIS	UNIDADE	148,00	181,000	26.788,00
071477	SENSOR DE DEGELO-CENTRAIS	UNIDADE	150,00	183,000	27.450,00
071478	CABO DE ALIMENTAÇÃO-CENTRAIS	UNIDADE	64,00	71,000	4.544,00
071479	FILTRO DE GÁS-CENTRAIS	UNIDADE	244,00	28,000	6.832,00
071480	CONTROLE REMOTO-CENTRAIS	UNIDADE	78,00	140,000	10.920,00
071481	COMPRESSOR 9000 BTUS-CENTRAIS	UNIDADE	47,00	560,000	26.320,00
071482	COMPRESSOR 12000 BTUS-CENTRAIS	UNIDADE	58,00	800,000	46.400,00
483	COMPRESSOR DE 18000 BTUS-CENTRAIS	UNIDADE	44,00	960,000	42.240,00
485	COMPRESSOR DE 24000 BTUS-CENTRAIS	UNIDADE	31,00	981,000	30.411,00
071486	COMPRESSOR 36000 BTUS-CENTRAIS	UNIDADE	34,00	1.750,000	59.500,00
071487	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR-CENTRAIS	UNIDADE	64,00	458,800	29.312,00
071488	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR-CENTRAIS	UNIDADE	65,00	431,000	28.015,00
071489	CONTACTOR 25A-CENTRAIS	UNIDADE	82,00	321,000	26.322,00
071490	CONTACTOR 32A-CENTRAIS	UNIDADE	79,00	363,000	28.677,00
071491	PRESSOSTATO P/ CENTRAL DE AR	UNIDADE	72,00	383,000	27.576,00
071492	EVAPORADOR P/ CENTRAL DE AR	UNIDADE	54,00	521,000	28.134,00
071493	CONDENSADOR P/ CENTRAL DE AR	UNIDADE	61,00	681,000	41.541,00
071494	DISPLAY P/ CENTRAL DE AR	UNIDADE	82,00	383,000	31.406,00
071495	BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS-CENTRAIS	UNIDADE	37,00	1.050,000	38.850,00
071496	HÉLICE P/ CENTRAL DE AR	UNIDADE	60,00	233,000	13.980,00
071497	TURBINA P/ CENTRAL DE AR	UNIDADE	58,00	283,000	16.414,00
071498	PLACA DE COMANDO CENTRAL DE AR	UNIDADE	85,00	543,000	46.155,00
071499	RECARGA DE GÁS-CENTRAIS	SERVIÇO	251,00	320,000	80.320,00
071500	TROCAS DE COMPRESSOR-CENTRAIS	SERVIÇO	158,00	161,000	25.438,00
071501	TROCAS DE CAPACITOR-CENTRAIS	SERVIÇO	547,00	55,000	30.085,00
071502	TROCAS DE SENSOR-CENTRAIS	SERVIÇO	292,00	55,000	16.060,00
071503	TROCAS DE FILTRO DE GÁS-CENTRAIS	SERVIÇO	222,00	23,000	5.106,00
071511	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA-CENTRAIS	SERVIÇO	78,00	121,000	9.438,00
071512	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR-CENTRAIS	SERVIÇO	79,00	121,000	9.559,00
071513	DESOBSTRUÇÃO E DESIDRATAÇÃO DA TUBULAÇÃO - CENTRAIS	SERVIÇO	150,00	180,000	27.000,00
071514	CORREÇÕES DE MAU CONTATO - CENTRAIS	SERVIÇO	138,00	123,000	16.974,00
071516	TROCA DE CONTACTOR	SERVIÇO	136,00	143,000	19.448,00
071517	TROCA DE PRESSOSTATO-CENTRAIS	SERVIÇO	95,00	121,000	11.495,00
071518	TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-CENTRAIS	SERVIÇO	70,00	61,000	4.270,00
071519	TROCA DE EVAPORADOR-CENTRAIS	SERVIÇO	57,00	121,000	6.897,00
071520	TROCA DE CONDENSADOR-CENTRAIS	SERVIÇO	62,00	160,000	9.920,00
071521	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CENTRAIS	SERVIÇO	883,00	121,000	106.843,00
071522	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BANCADA-CENTRAIS	SERVIÇO	380,00	300,000	114.000,00
071523	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR PISO E TETO	SERVIÇO	80,00	651,000	52.080,00
071524	TROCA DE DISPLAY-CENTRAIS	SERVIÇO	82,00	125,000	10.250,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. Bairro Beira Rio II
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Monte

WMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



071525	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR UI WALL	SERVIÇO	71,00	350,000	24.850,00
071526	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	SERVIÇO	99,00	120,000	11.880,00
071527	TROCA DE BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS-CENTRAIS	SERVIÇO	45,00	243,000	10.935,00
071528	TROCA DE HÉLICE-CENTRAIS	SERVIÇO	60,00	76,860	4.611,60
071529	TROCA DE TURBINA-CENTRAIS	SERVIÇO	58,00	61,000	3.538,00
071530	TROCA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS	SERVIÇO	89,00	121,000	10.769,00
071533	COMPRESSOR 21000 BTUS- AR CONDICIONADO	UNIDADE	11,00	1.105,000	12.155,00
071534	COMPRESSOR 18000 BTUS- AR CONDICIONADO	UNIDADE	16,00	1.050,000	16.800,00
071535	CAPACITOR DE 2 MFD- AR CONDICIONADO	UNIDADE	19,00	50,000	950,00
071536	CAPACITOR DE 3 MFD- AR CONDICIONADO	UNIDADE	22,00	50,000	1.100,00
071537	CAPACITOR DE 4 MFD - AR CONDICIONADO	UNIDADE	21,00	56,000	1.176,00
071539	CAPACITOR DE 20 MFD-AR CONDICIONADO	UNIDADE	13,00	70,000	910,00
071540	CAPACITOR DE 25 MFD-AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
071541	CAPACITOR DE 35 MFD-AR CONDICIONADO	UNIDADE	22,00	76,000	1.672,00
071544	FILTRO DE GÁS-AR CONDICIONADO	UNIDADE	94,00	24,000	2.256,00
071545	RELÉ TÉRMICO-AR CONDICIONADO	UNIDADE	58,00	35,000	2.030,00
071546	HÉLICE ACJ-AR CONDICIONADO	UNIDADE	32,00	120,000	3.840,00
071547	TURBINA ACJ-AR CONDICIONADO	UNIDADE	28,00	131,000	3.668,00
071548	TERMOSTATO ACJ-AR CONDICIONADO	UNIDADE	85,00	120,000	10.200,00
071550	TIMER ACJ-AR CONDICIONADO	UNIDADE	32,00	150,000	4.800,00
071554	MOTOR VENTILADOR ACJ-AR CONDICIONADO	UNIDADE	40,00	383,000	15.320,00
071555	CHAVE SELETORA ACJ-AR CONDICIONADO	UNIDADE	61,00	146,000	8.906,00
071576	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BANCADA-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	108,00	151,000	16.308,00
071577	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	175,00	60,000	10.500,00
071578	CORREÇÃO DE MAU CONTATO-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	65,00	43,000	2.795,00
071579	RECARGA DE GÁS- AR CONDICIONADO	SERVIÇO	106,00	178,000	18.868,00
071587	TROCA DE CHAVE SELETORA-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	58,00	94,000	5.452,00
071588	TROCA DE MOTOR VENTILADOR-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	44,00	80,000	3.520,00
071589	TROCA DE TIMER-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	41,00	80,000	3.280,00
071590	TROCA DE TERMOSTATO-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	89,00	80,000	7.120,00
071591	TROCA DE CAPACITOR-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	92,00	55,000	5.060,00
071592	TROCA DE COMPRESSOR-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	55,00	150,000	8.250,00
071593	TROCA DE FILTRO DE GÁS-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	101,00	45,000	4.545,00
071594	TROCA DE RELÉ TÉRMICO-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	57,00	35,000	1.995,00
071595	TROCA DE HÉLICE-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	38,00	85,000	3.230,00
071596	TROCA DE TURBINA-AR CONDICIONADO	SERVIÇO	40,00	85,000	3.400,00
071597	COMPRESSOR PARA BEBEDOUROS	UNIDADE	32,00	389,000	12.448,00
071598	RELÉ TÉRMICO-BEBEDOUROS	UNIDADE	47,00	20,000	940,00
071599	CABO DE ALIMENTAÇÃO-BEBEDOUROS	UNIDADE	38,00	28,000	1.064,00
071600	TORNEIRA PARA BEBEDOUROS	UNIDADE	76,00	13,000	988,00
071601	FILTRO DE ÁGUA-BEBEDOUROS	UNIDADE	52,00	252,000	13.104,00
071602	REFIL FILTRANTE DE ÁGUA-BEBEDOUROS	UNIDADE	47,00	182,000	8.554,00
071603	MICRO MOTOR 1/40-BEBEDOUROS	UNIDADE	30,00	64,000	1.920,00
071604	MICRO MOTOR 1/25-BEBEDOUROS	UNIDADE	30,00	64,000	1.920,00
071605	TERMOSTATO-BEBEDOUROS	UNIDADE	42,00	55,000	2.310,00
071606	EVAPORADOR PARA BEBEDOURO	UNIDADE	24,00	130,000	3.120,00
071607	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO	UNIDADE	36,00	94,000	3.384,00
071608	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOUROS	SERVIÇO	62,00	150,000	9.300,00
071609	TROCA DE REFIL FILTRANTE DE ÁGUA-BEBEDOUROS	SERVIÇO	55,00	30,000	1.650,00
071610	TROCA DE FILTRO DE ÁGUA- BEBEDOUROS	SERVIÇO	40,00	40,000	1.600,00
071611	TROCA DE TORNEIRA-BEBEDOUROS	SERVIÇO	65,00	35,000	2.275,00
071612	DESOBSTRUÇÃO E DESIDRATAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERVIÇO	41,00	59,000	2.419,00
071613	TROCA DE TERMOSTATO- BEBEDOUROS	SERVIÇO	50,00	45,000	2.250,00
071614	TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-BEBEDOUROS	SERVIÇO	33,00	25,000	825,00
071615	CORREÇÃO DE MAU CONTATO-BEBEDOUROS	SERVIÇO	44,00	30,000	1.320,00
071616	TROCA DE CONDENSADOR-BEBEDOUROS	SERVIÇO	40,00	50,000	2.000,00
071617	TROCA DE EVAPORADOR-BEBEDOUROS	SERVIÇO	25,00	45,000	1.125,00
071618	TROCA DE RELÉ TÉRMICO-BEBEDOUROS	SERVIÇO	47,00	50,000	2.350,00
071619	TROCA DE COMPRESSOR-BEBEDOUROS	SERVIÇO	32,00	120,000	3.840,00
071620	TROCA DE MICRO MOTOR-BEBEDOUROS	SERVIÇO	43,00	45,000	1.935,00
071621	RECARGA DE GÁS-BEBEDOUROS	SERVIÇO	52,00	182,000	9.464,00
071824	COMPRESSOR 7.500 BTUS-AR CONDICIONADO	UNIDADE	11,00	451,000	4.961,00
071828	COMPRESSOR 12.000BTUS-AR CONDICIONADO	UNIDADE	9,00	743,000	6.687,00
071831	CAPACITOR DE 5 MFD-AR CONDICIONADO	UNIDADE	16,00	60,000	960,00
077538	CAPACITOR DE 50 MFD-AR CONDICIONADO;	UNIDADE	14,00	80,000	1.120,00
080176	COMPRESSOR DE 60000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	20,00	2.487,000	49.740,00
093156	COMPRESSOR 10.000 BTUS-AR CONDICIONADO	UNIDADE	19,00	681,000	12.939,00
095009	COMPRESSOR DE 30000 BTUS - CENTRAIS	UNIDADE	20,00	1.160,000	23.200,00
095010	COMPRESSOR 48000 BTUS - CENTRAIS	UNIDADE	21,00	2.050,000	43.050,00
106558	CAPACITOR DE 60 MFD (AR CONDICIONADO)	UNIDADE	14,00	80,000	1.120,00
	PEÇAS DE REPOSIÇÃO: CAPACITOR DE 60 MFD PARA AR CONDICIONADO				
115202	COMPRESSOR 30000 BTUS AR CONDICIONADO	UNIDADE	8,00	900,000	7.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.736.601,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.736.601,60 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos).

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. Bairro Beira Rio II
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Montez
Caixa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-008SEMAD, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-008SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Novembro de 2014 extinguindo-se em 14 de Novembro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Rejeitar os serviços em desacordo com as especificações contidas no Edital, e nos anexos do Pregão nº «NO_LICITACAO»;

1.5 - solicitar que sejam corrigidos ou refeitos os serviços entregues fora das especificações contidos no ANEXO I deste Edital, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Serviço expedida pelo Servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

fronte
meb
celh



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na entrega e qualidade dos poços, e interromper imediatamente o serviço, se for o caso;

1.8 - Indicar engenheiros ou outros técnicos para acompanhamento e fiscalização dos serviços, quais serão identificados como FISCALIZAÇÃO.

1.9 - solicitar a manutenção por meio de Ordem de Serviço. Qual deverá ser efetuada em, no máximo, 04 (quatro) horas contadas a partir do recebimento da comunicação.

1.10 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência - Anexo I.a, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7 - obedecer à Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 04 (quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo do Servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

1.8 -Efetuar a troca dos produtos e materiais considerados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo dos prazos estabelecidos;

Handwritten signatures and initials:
- "Montez" (signature)
- "MAB" (initials)
- "JMA" (initials)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.9 - comunicar ao servidor designado para a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2013-008SEMAD.

A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer, ainda ao seguinte:

1 - O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

2 - Fornecer os nomes dos Engenheiros Eletricistas e Mecânico, responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 4 (quatro) dias;

3 - Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

4 - Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

6 - Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts), avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.).

7 - Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE; a pedido do executor do Contrato;

8 - Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.

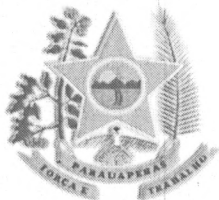
9 - Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

10 - Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material.

11 - Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

fronte
2008
CAA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos serviços executados pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos endereços constantes na Ordem de Serviço. Nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para PMP;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AMOSTRAS

1. Os materiais a serem utilizados nas manutenções deverão ser analisados em sua qualidade pela FISCALIZAÇÃO representando o CONTRATANTE, que será responsável pela aprovação, ou não das peças entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



1.2 - Permanece expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes às medições dos serviços executados caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1601.121221203.2.083 Manut. das Ativ. Operacionais e Administrativas do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.736.601,60. (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante medição dos serviços efetivamente executados, e o pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir do recebimento mediante aceite da nota fiscal pelo setor correspondente.

1.1- o CONTRATADO deverá apresentar os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das notas fiscais dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2. No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativa à Seguridade Social (CND) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

Handwritten signatures and initials:
- "Pronto" (checkmark)
- "Zezé"
- "CMA"



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por atraso de pagamento.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente executados e medidos, no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

fronte
MM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. Este instrumento não será aditado por força do art. 13, §1, do Decreto nº 177 de 15 de Abril de 2010 de determina que permitindo o edital o aumento de quantitativo na Ata de Registro de Preços, o fato deve ser anotado na mesma Ata ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes, que visem o aumento de quantitativos.

2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Ata de Registro de Preços que se originará deste preção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na entrega dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 -advertência;

2.2 -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 -pelo atraso na entrega dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 -pela recusa em substituir qualquer material defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Handwritten signatures and initials:
fronter
[Signature]
[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-008SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. EADY CECILIO SOBRINHO, e da proposta da CONTRATADA, através da adjudicação dos itens por preço Global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 14 de Novembro de 2014

franco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Maisa Carvalho Beatti
S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA-EPP
CNPJ 11.287.970/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *James Doudement dos Santos*
CPF: 935.493.852-34

2. *Luís Carlos Sales Matos*
CPF: 734.434.842-04

]

CM